



DECRETO MUNICIPAL N° 069/2009, DE 03 DE AGOSTO DE 2009



"fixa pauta mínima por hectare, para fins de incidência de ITBI e ITR, e dá outras providências."

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º. Fica fixada a seguinte pauta mínima, por hectare, para fins de incidência do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do ITR - Imposto Territorial Rural:

I - Imóveis que tenham confrontação com a BR 376 - R\$ 6.000,00/ha (seis mil reais por hectare);

II - Imóveis cujas distâncias da sede do Município sejam igual ou inferior a 05 (cinco) quilômetros - R\$ 5.500,00/ha (cinco mil e quinhentos reais por hectare);

III - Imóveis cujas distâncias da sede do Município sejam superior a 05 (cinco) quilômetros até o limite de 10,0 (dez) quilômetros - R\$ 5.000,00/ha (cinco mil reais por hectare);

IV - Imóveis cujas distâncias da sede do Município sejam superior a 10,0 (dez) quilômetros - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinqüenta reais por hectare);



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Parágrafo Único. Para aferição da distância será considerado como ponto inicial o marco fundamental localizado na Praça Pedro Pedrossian, estendendo-se até o ponto inicial frontal do imóvel avaliado, utilizando-se a medida de trajeto rodoviário.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE
DOURADOS/MS, 03 DE AGOSTO DE 2009.

ARCENO ATHAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL